LEI Nº 751/2010 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO PARA O EXERCÍCIO DE 2011"

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 67 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, sanciono a seguinte:

LEI:

I – DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Bela Vista do Toldo, para o exercício financeiro de **2011**, estima a Receita em **R$ 12.560,000,00 (Doze milhões, quinhentos e sessenta mil reais)** e fixa a Despesa em **12.560,000,00 (Doze milhões, quinhentos e sessenta mil reais),** discriminados nos anexos integrantes desta Lei.

II – DOS ORÇAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL (PREFEITURA, FUNDOS, E CÂMARA DE VEREADORES)

Art. 2º - O orçamento do Município de Bela Vista do Toldo (Prefeitura, Fundos, e Câmara de Vereadores) para o exercício de **2011**, estima a Receita em **12.560,000,00 (Doze milhões, quinhentos e sessenta mil reais)**, fixa as Despesas para a Câmara Municipal em **R$ 525.000,00 (Quinhentos e vinte e cinco mil reais),** e fixa as despesas da Prefeitura Municipal e Fundos em **R$ 12.035,000,00 (Doze milhões, e trinta e cinco mil reais)**. Estima as transferências financeiras da Prefeitura Municipal ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ao FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ao FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, e à CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES em **R$ 2.376.437,98 (Dois milhões, trezentos e setenta e seis mil, quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos)**

§ 1º - A Receita Consolidada da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, as transferências de outras esferas de Governo, as rendas e outras receitas

correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	**R$ 11.062,640,00**
2. RECEITAS DE CAPITAL.	**R$ 1.497,360,00**
3. RECEITA TOTAL	**R$12.560.000,00**

§ 2º - A Despesa Consolidada da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação institucional, funcional–programática e quanto à natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

Cód	ORGÃO	VALOR R$
01.00	Poder Legislativo	525.000,00
02.00	Gabinete do Prefeito	293.000,00
03.00	Secretaria Municipal de Administração e Finanças	1.075.000,00
04.00	Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural	447.054,95
06.00	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte E Turismo	4.444.206,82
07.00	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	2.261.855,96
13.00	Sec. Municipal de Planejamento e Desenvolvimento	145.000,00
08.00	Fundo Municipal de Saúde	2.667,615, 47
09.00	Fundo Municipal de Assistência Social	551.266,80
10.00	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e da Adolescência	25.000,00
11.00	Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural	110.000,00
97.00	Reserva de Contingência	15.000,00
	TOTAL	**12.560.00,00**
	Transferências Financeiras	**2.376.437,98**
	TOTAL	**2.376.437,98**

II CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Código	FUNÇÃO	VALOR R$
01	LEGISLATIVA	525.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO	1.058,000, 00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	15.000,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	441.266,80
10	SAÚDE	2.667.615,47
12	EDUCAÇÃO	4.389.206,82

13	CULTURA	25.000,00
15	URBANISMO	2.151.855,96
16	HABITAÇÃO	135.000,00
20	AGRICULTURA	557.054,95
25	ENERGIA	95.000,00
27	DESPORTO E LAZER	30.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	455.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15.000,00
TOTAL		**12.560.000,00**
	Transferências Financeiras	**2.376.437,98**
TOTAL		**2.376.437,98**

III – CLASSIFICAÇÃO POR SUBFUNÇÃO

Código	FUNÇÃO	VALOR R$
31	AÇÃO LEGISLATIVA	525.000,00
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.058.000,00
182	DEFESA CIVIL	15.000,00
243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	25.000,00
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	416.266,80
301	ATENÇÃO BÁSICA	2.041.866,87
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	315.000,00
303	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	252.378.000
304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	37.502,60
305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	20.868,00
361	ENSINO FUNDAMENTAL	4.287.206,82
365	EDUCAÇÃO INFANTIL	42.000,00
366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	10.000,00
367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	50.000,00
392	DIFUSÃO CULTURAL	25.000,00
451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	2.151.855,96
482	HABITAÇÃO URBANA	135.000,00
606	EXTENSÃO RURAL	557.054,95
752	ENERGIA ELÉTRICA	95.000,00
812	DESPORTO COMUNITÁRIO	30.000,00
843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	335.000,00
845	TRANSFERÊNCIAS	80.000,00
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	40.000,00
999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15.000,00
TOTAL		**12.560.000,00**
	Transferências Financeiras	**2.376.437,98**

TOTAL	**2.376.437,98**

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

Despesas Correntes		**10.122.735,09**
3.1.00.00.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	5.331.821,69
3.2.00.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	15.000,00
3.3.00.00..00.0000.00	Outras Despesas Correntes	4.775,913,40
Despesas de Capital		**2.422.264,91**
4.4.00.00.00.00.00.00	Investimentos	2.102.264,91
4.6.00.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida	320.000,00
Reserva de Contingência		**15.000,00**
9.9.00.00.00.00.00.00	Reserva de Contingência	15.000,00
TOTAL		**12.560,000,00**

Transferências Financeiras	**2.376.437,98**
TOTAL	**2.376.437,98**

III - DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BELA VISTA DO TOLDO

Art.3º **- O Orçamento da entidade Prefeitura para o exercício de** 2011 **estima a Receita em** R$ 11.057.555,71 (Onze milhões, cinqüenta e sete mil, quinhentos e cinqüenta e cinco reais e setenta e um centavos)**, as Transferências Financeiras do Tesouro Municipal aos Fundos, e à Câmara de Vereadores em** R$ 2.376.437,98 (Dois milhões, trezentos e setenta e seis mil, quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos) **e fixa as Despesas em** R$ 8.681.117,02 (Oito milhões, seiscentos e oitenta e um mil, cento e dezessete reais e dois centavos).

§ 1º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de rendas, as transferências de outras esferas de Governo, as rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	**R$ 9.685.195,71**
2. RECEITAS DE CAPITAL	**R$ 1.372.360,00**

3. RECEITA TOTAL.	R$ 11.057.555,71

§ 2º - A Despesa da entidade PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BELA VISTA DO TOLDO, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional–programática e quanto à natureza, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Código	FUNÇÃO	VALOR R$
04	ADMINISTRAÇÃO	1.058,000, 00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	15.000,00
12	EDUCAÇÃO	4.389.206,82
13	CULTURA	25.000,00
15	URBANISMO	2.151.855,96
20	AGRICULTURA	447.054,95
25	ENERGIA	95.000,00
27	DESPORTO E LAZER	30.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	455.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15.000,00
TOTAL		**8.681.117,73**
	Transferências Financeiras	**2.376.437,98**
TOTAL		**2.376.437,98**

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

Despesas Correntes		**6.480.352,82**
3.1.00.00.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	3.610.352,82
3.2.00.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	15.000,00
3.3.00.00..00.0000.00	Outras Despesas Correntes	2.855,000,00
Despesas de Capital		**2.185.764,91**
4.4.00.00.00.00.00.00	Investimentos	1.865.764,91
4.6.00.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida	320.000,00
Reserva de Contingência		**15.000,00**
9.9.00.00.00.00.00.00	Reserva de Contingência	15.000,00
TOTAL		**8.681.117,73**

Transferências Financeiras	**2.376.437,98**

TOTAL	**2.376.437,98**

IV - DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 4º - **O Orçamento da entidade Fundo Municipal de Assistência Social para o exercício de** 2011 **estima a Receita em** R$ 234.766,80 (Duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos), **as transferências financeiras recebidas do tesouro municipal em** R$ 316.500,00 (Trezentos e dezesseis mil, quinhentos reais) **e fixa as despesas em** R$ 551.266,80 (Quinhentos e cinqüenta e um mil, duzentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos).

§ 1º - A Receita será realizada mediante as transferências financeiras do tesouro municipal, a arrecadação de rendas, as transferências de outras esferas de Governo, as rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	**R$ 234.766,80**
2. RECEITAS DE CAPITAL	**R$ 0,00**
3. RECEITA TOTAL.	**R$ 234.766,80**

§ 2º - A Despesa da entidade FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional–programática e quanto à natureza, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Código	FUNÇÃO	VALOR R$
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	551.266,80
		551.266,80

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

Despesas Correntes		**444.766,80**
3.1.00.00.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	150.000,00
3.3.00.00..00.0000.00	Outras Despesas Correntes	294.766,80
Despesas de Capital		**106.500,00**
4.4.00.00.00.00.00.00	Investimentos	106.500,00
TOTAL		**551.266,80**

V - DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º - O Orçamento da entidade Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o exercício de **2011** estima a Receita em **R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)**, as transferências financeiras recebidas do tesouro municipal em **R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)** e fixa as Despesas em **R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).**

§ 1º - A Receita será realizada mediante as transferências financeiras do tesouro municipal, a arrecadação de rendas, as transferências de outras esferas de Governo, as rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1.TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	**R$ 25.000,00**

§ 2º - A Despesa da entidade do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional–programática e quanto à natureza, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Código	FUNÇÃO	VALOR R$
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	25.000,00
	TOTAL	**25.000,00**

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

Despesas Correntes		**20.000,00**
3.3.00.00..00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	20.000,00
Despesas de Capital		**5.000,00**
4.4.00.00.00.00.00.00	Investimentos	5.000,00
TOTAL		**25.000,00**

VI - DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 6º - Orçamento da entidade Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural para o exercício de **2011** estima a Receita em **R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**, as transferências financeiras recebidas do tesouro municipal em **R$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais)** e fixa as Despesas em **R$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais).**

§ 1º - A Receita será realizada mediante as transferências financeiras do tesouro municipal, a arrecadação de rendas, as transferências de outras esferas de Governo, as rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	**R$ 15.000,00**
2. RECEITAS DE CAPITAL.	**R$ 0,00**
3. RECEITA TOTAL.	**R$ 15.000,00**

§ 2º - A Despesa da entidade FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional–programática e quanto à natureza, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Código	FUNÇÃO	VALOR R$
20	AGRICULTURA	110.000,00
	TOTAL	**110.000,00**

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

Despesas Correntes		**100.000,00**
3.3.00.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	100.000,00
Despesas de Capital		**10.000,00**
4.4.00.00.00.00.00.00	Investimentos	10.000,00
TOTAL		**110.000,00**

VII- DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 8º - O Orçamento da entidade Fundo Municipal de Saúde para o exercício de **2011** estima a Receita em **R$ 1.252.677,49 (Um milhão duzentos e cinqüenta e dois mil, seiscentos e setenta e sete reais)** , as transferências financeiras recebidas do tesouro municipal em **R$ 1.414.937,98 (Um milhão, quatrocentos e quatorze mil, novecentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos)** e fixa as Despesas em **R$**

2.667.615,47 (Dois milhões seiscentos e sessenta e sete mil, seiscentos e quinze reais)

§ 1º - A Receita será realizada mediante as transferências financeiras do tesouro municipal, a arrecadação de rendas, as transferências de outras esferas de Governo, as rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	**R$ 1.252.677,49**
2. RECEITAS DE CAPITAL.	**R$ 0,00**
3. RECEITA TOTAL.	**R$ 1.252.677,49**

§ 2º - A Despesa da entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e quanto à natureza, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Código	FUNÇÃO	VALOR R$
10	SAÚDE	**2.667.615,47**
	TOTAL	**2.667.615,47**

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

Despesas Correntes		**2.612.615,47**
3.1.00.00.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	1.271.468,87
3.3.00.00..00.0000.00	Outras Despesas Correntes	1.341.146,60
Despesas de Capital		**55.000,00**
4.4.00.00.00.00.00.00	Investimentos	55.000,00
TOTAL		**2.667,615,47**

Art. 12 - Os recursos da Reserva de contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNIICPAL DE BELA VISTA DO TOLDO

R$ 1,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA		**15.000,00**
9.9.00.00.00.00.00.00	Reserva de Contingência	15.000,00

RISCOS FISCAIS	
Descrição	**Valor**
Arrecadação de tributos menor do que a prevista no orçamento	5.000,00
Ocorrência de epidemias, enchentes, estiagem e outras situações de calamidade pública.	10.000,00
TOTAL	**15.000,00**

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º - Para efeito desta Lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º - Não se efetivando até o dia 23/12/2011 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, descritos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 13 - A execução do Orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação em conformidade com a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163/2001, suas alterações e normas editadas pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC.

§ 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações, mediante decreto, de uma modalidade de despesa para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

§ 2º - Durante a execução orçamentária de 2011, autorizado por Lei, o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos fiscais, na forma de crédito adicional especial, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício de 2011.

Art. 14 - O Poder Executivo está autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais até o limite de um quarto do montante das respectivas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - os provenientes de excesso de arrecadação;
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais;
IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;
V – convênios não previstos no orçamento geral da prefeitura.

Parágrafo único: excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de Leis Municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 15 – Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta Lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operação de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º- A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64, será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da LRF.

Art. 16 - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu Excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 17 – Durante o exercício de 2011 o Poder Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei ou por créditos adicionais.

Art. 18 – Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 19 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 20 – Ficam consignadas nas dotações de pessoal previsão para concessão de revisão e/ou correção salarial.

Parágrafo Único – As dotações de pessoal do orçamento poderão ser suplementadas sempre que necessário para fazer frente às despesas geradas com a reposição e/ou correção salarial, conforme disposto no "caput" deste artigo.

Art. 21 - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, mediante lei específica, a firmar convênios com entidades nas áreas de Assistência Social, Saúde, Educação, Esportiva, Cultural, Associativista e outras que desenvolvam ações de interesse do município.

Art. 22 – Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reabrir no exercício de 2011 os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2010.

Art. 23 – O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 24 – A presente Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011, sendo revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 22 de Dezembro de 2010.

ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura, na data supra